



PROJETO DE LEI Nº 364 DE 22 DE novembro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/11/2016
1º Secretário

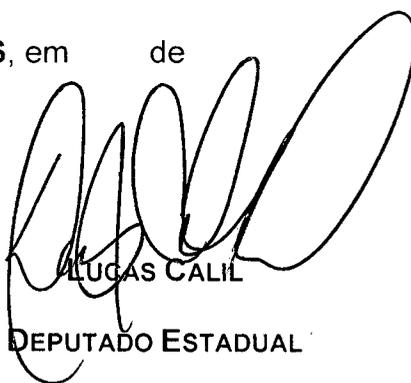
*Autoriza a municipalização do
trecho rodoviário que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, ao Município de Caldas Novas, o controle e a gestão do trecho da GO-309 compreendido entre o Km 01 (um) e o Km 06 (seis), antes do Parque Aquático Lagoa Quente, cuja extensão total é de 6 Km (seis quilômetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


LUCAS CALIL
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cuida da municipalização de trecho de 5 Km (cinco quilômetros) da GO-309, que liga os municípios de Caldas Novas e Pires do Rio.

Trata-se da formalização de um pedido proveniente da sociedade, tendo em vista a necessidade de mobilidade que tal região apresenta. Neste percurso há considerável fluxo de veículos automotores de pequeno e grande porte. Além disso, no mês de janeiro de 2017 ocorrerá o evento “Verão Sertanejo”, o maior festival de música sertaneja da região sul de Goiás, com a expectativa de público de aproximadamente 20.000 (vinte mil) pessoas.

Por causa desse intenso tráfego de veículos e, ainda, em razão da necessidade de qualidade da via que as atividades de turismo e eventos da região exigem, é salutar a transferência do controle e da gestão do trecho ao município, que, sendo o ente federativo mais próximo, atenderá de forma mais adequada a demanda.

Cumpram ressaltar que a pretendida transferência permitirá que o Município de Caldas Novas execute obras de conservação e manutenção desse trecho rodoviário, gerando economia para os cofres estaduais e permitindo que o Estado empregue seus recursos em outras rodovias que necessitem de melhorias.

Por todos os motivos expostos, tendo em vista o pleno desenvolvimento municipal e, via de consequência, do Estado de Goiás, solicita o Deputado-subscritor a unânime aprovação da propositura em pauta pelos nobres Parlamentares com assento nesta Casa Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003367

Data Autuação: 22/11/2016

Projeto : 364-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA DO TRECHO DA GO-309 COMPREENDIDO ENTRE O KM 01 (UM) E O KM 6 (SEIS), ANTES DO PARQUE AQUÁTICO LAGOA QUENTE, CUJA EXTENSÃO TOTAL É DE 6 KM (SEIS QUILOMETROS).



2016003367



PROJETO DE LEI Nº 364 DE 22 DE novembro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/11/2016
1º Secretário

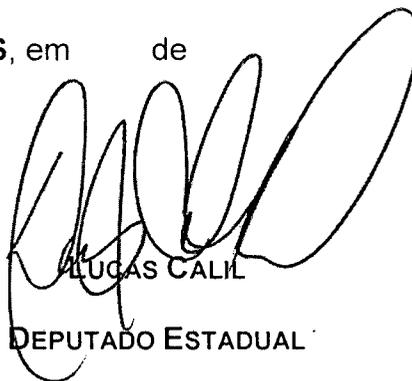
*Autoriza a municipalização do
trecho rodoviário que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, ao Município de Caldas Novas, o controle e a gestão do trecho da GO-309 compreendido entre o Km 01 (um) e o Km 06 (seis), antes do Parque Aquático Lagoa Quente, cuja extensão total é de 6 Km (seis quilômetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


LUCAS CALIL
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei cuida da municipalização de trecho de 5 Km (cinco quilômetros) da GO-309, que liga os municípios de Caldas Novas e Pires do Rio.

Trata-se da formalização de um pedido proveniente da sociedade, tendo em vista a necessidade de mobilidade que tal região apresenta. Neste percurso há considerável fluxo de veículos automotores de pequeno e grande porte. Além disso, no mês de janeiro de 2017 ocorrerá o evento "Verão Sertanejo", o maior festival de música sertaneja da região sul de Goiás, com a expectativa de público de aproximadamente 20.000 (vinte mil) pessoas.

Por causa desse intenso tráfego de veículos e, ainda, em razão da necessidade de qualidade da via que as atividades de turismo e eventos da região exigem, é salutar a transferência do controle e da gestão do trecho ao município, que, sendo o ente federativo mais próximo, atenderá de forma mais adequada a demanda.

Cumprе ressaltar que a pretendida transferência permitirá que o Município de Caldas Novas execute obras de conservação e manutenção desse trecho rodoviário, gerando economia para os cofres estaduais e permitindo que o Estado empregue seus recursos em outras rodovias que necessitem de melhorias.

Por todos os motivos expostos, tendo em vista o pleno desenvolvimento municipal e, via de consequência, do Estado de Goiás, solicita o Deputado-subscritor a unânime **aprovação** da propositura em pauta pelos nobre Parlamentares com assento nesta Casa Legislativa.